



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

INDICAÇÃO Nº

/2020.

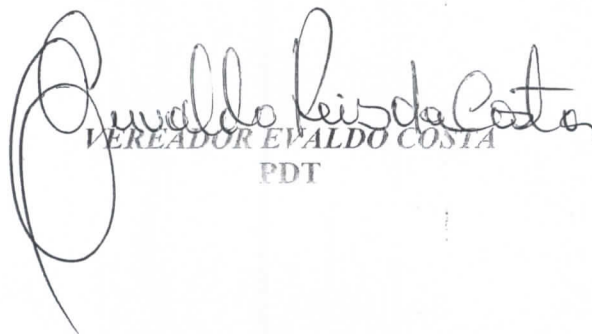
0209/2020

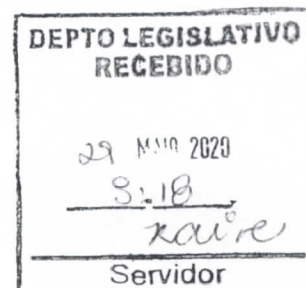
Determina a divulgação diária do número de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de coronavírus, e do mapa atualizado de leitos hospitalares disponíveis para o atendimento de pacientes com a COVID-19, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme o estatuído no art. 125 e parágrafos do Regimento Interno vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 29 de Maio de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA
PDT





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

Indicação Nº **209/2020** /2020.

Ao Projeto de Lei nº /2020.

Determina a divulgação diária do número de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de coronavírus, e do mapa atualizado de leitos hospitalares disponíveis para o atendimento de pacientes com a COVID-19, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a divulgação diária do número de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de coronavírus, e do mapa atualizado de leitos hospitalares disponíveis para o atendimento de pacientes com a COVID-19, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo Único - O objetivo desta Lei é o de monitorar a taxa de ocupação dos leitos SUS disponíveis para pacientes com COVID-19, avaliar o consumo dos leitos da rede assistencial e a média de permanência dos usuários para auxiliar nas medidas de apoio à gestão do enfrentamento da doença.

Art. 2º A coleta de informação das internações hospitalares e dos leitos disponíveis relacionados à COVID-19 será realizada, diariamente, até às 14h, e a respectiva divulgação conterá as seguintes informações obrigatória:

I - informações sobre o número de internações de pacientes em leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) com suspeita ou confirmação da doença;

II - quantidade de leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) existentes no estabelecimento de saúde disponíveis para COVID-19; e,

III - o número de altas hospitalares (saídas) de pacientes suspeitos e confirmados.

Art. 3º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

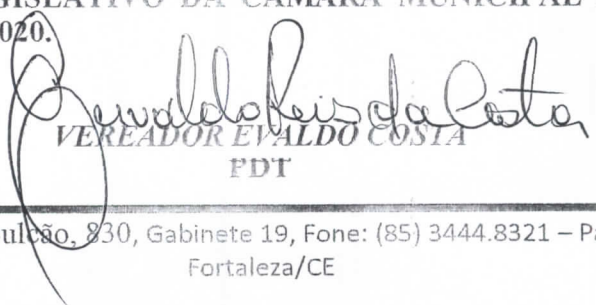
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SMS fiscalizar a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, a serem suplementadas, se necessário, e poderão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução das determinações previstas neste diploma legal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de Maio de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA
PDT

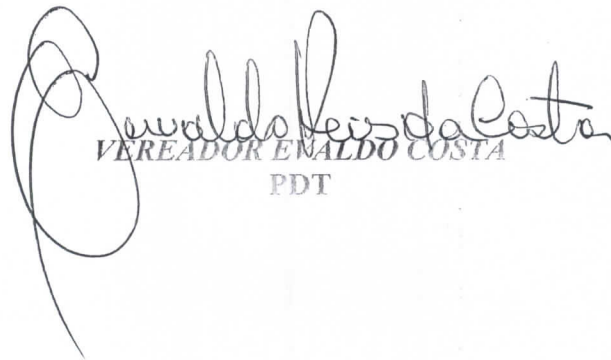


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

- JUSTIFICATIVA -
02 09 / 2020

Esta Indicação determina a divulgação diária do número de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de coronavírus, e do mapa atualizado de leitos hospitalares disponíveis para o atendimento de pacientes com a COVID-19, no âmbito da rede pública municipal de saúde. O objetivo é monitorar a taxa de ocupação dos leitos SUS disponíveis para pacientes com COVID-19, avaliar o consumo dos leitos da rede assistencial e a média de permanência dos usuários para auxiliar nas medidas de apoio à gestão do enfrentamento da doença. A informação é essencial para permitir a adequada regulação das internações hospitalares. A sistematização dos dados hospitalares atualizados certamente contribuirá como ferramenta valiosa para agilizar as internações de pacientes com o novo coronavírus. O sistema vai gerar um panorama completo de cada momento da rede hospitalar pública para fins de análise e tomadas de decisões e ações dos gestores da Secretaria Municipal da Saúde – SMS. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 8º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de, respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em Maio de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA
PDT